



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece diretrizes acerca da composição e do fluxo de atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens da Procuradoria da República no Amazonas (PR-AM).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de conferir correção e agilidade para a atividade de desfazimento de bens no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando as normas estabelecidas pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#), e pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019](#); resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

Parágrafo único. No âmbito da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM (PRM-TABATINGA), sempre que houver itens para desfazimento no local, deverá ser criada uma Comissão Especial, a qual auxiliará a Comissão Permanente da PR-AM nas etapas de vistoria, classificação de bens e entrega.

Art. 2º A Comissão será composta por cinco membros, designados por portaria pela chefia da unidade, que exercerão suas atividades até que sejam substituídos por nova portaria de designação.

§ 1º A Comissão deliberará com quórum mínimo de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 2º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 3º A Comissão Especial, eventualmente criada no âmbito da PRM-TABATINGA, será composta por, no mínimo, três servidores, designados por portaria pela chefia da unidade, que exercerão suas atividades até que sejam substituídos por nova portaria de designação.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

I - Realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III – No caso de alienação, avaliar o material com base no seu valor de mercado ou, a critério da Comissão, solicitar que esta avaliação seja elaborada por especialista convocado para esse fim;

IV - Proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V - Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;

VI - Agrupar os materiais em lotes, quando entender mais eficiente;

VII - Instruir o processo de desfazimento com todos os documentos que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 5º O Setor de Logística (SELOG) e a Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG) darão suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

Art. 6º O desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante autuação de procedimento de gestão administrativa (PGEA) específico, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - Cópia do Ato de designação da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens;

II - Termo de Vistoria correspondente à natureza do material, com a sua descrição, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado quando for o caso, situação do bem e destinação proposta;

III - Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

IV - Autorização da chefia da unidade para a efetivação do desfazimento;

V - Termo de Contrato (Doação, Venda, Permuta e Cessão), Termo de Justificativa de Abandono, Termo de Inutilização, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica;

VI - Edital de Leilão, no caso de venda de bens móveis inservíveis.

Art. 7º As modalidades de desfazimento são as constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#), e na [Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019](#).

Parágrafo único. Após cumpridas as etapas próprias da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, o procedimento será remetido ao Setor de Logística (SELOG), que procederá na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 9º O Setor de Logística (SELOG) e a Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG) deverão efetuar, periodicamente, levantamento de bens permanentes suscetíveis de desfazimento.

Art. 10. Por ocasião da realização dos inventários anuais, deverão ser enviadas à Comissão de Desfazimento de Bens as relações dos materiais a serem objeto de desfazimento, de forma a se proceder ao saneamento de material.

Art. 11. Revogam-se a Portaria nº 53, de 16 de maio de 2012, e a [Portaria nº 125, de 18 de maio de 2015](#).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 ago. 2024. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

Ministério Público Federal